



## DECISÃO COREN-ES Nº. 46/2024

**Proclama o resultado do julgamento referente ao PAD nº 144/2019 e aprova o Parecer Conclusivo nº. 04/2024 da Conselheira Relatora que pugna pela absolvição da denunciada.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº. 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

**CONSIDERANDO** a denúncia *ex officio* (fls. 33/34) formulada em desfavor da Sra. Janaína Aparecida Guese, por supostamente estar praticando suas atividades laborativas sem registro neste Conselho;

**CONSIDERANDO** que a Decisão Coren-ES nº 044/2019 (fl. 42) admitiu a denúncia por infração aos artigos nº 26, 32, 33, 34, 35 e 72 da Resolução Cofen nº 564/2017;

**CONSIDERANDO** o Relatório Final Processo Ético, proferido pela Comissão de Instrução às fls. 194/199, designada pela Portaria nº. 426/2023, após análise da denúncia e oitiva das partes, eventuais testemunhas e procuradores;

**CONSIDERANDO** o Parecer Conclusivo nº 04/2024 emitido pela Conselheira Relatora às fls. 205/209, após análise do PAD nº. 144/2019, designada pela Portaria nº. 046/2024, e tudo mais que consta no PAD supracitado;



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 471ª Reunião Ordinária, realizada em 29/05/2024, que aprovou por unanimidade o Parecer Conclusivo de nº 04/2024;

**DECIDE:**

**Art. 1º** – Aprovar o Parecer Conclusivo nº 04/2024 da Conselheira Relatora, que pugna pela **ABSOLVIÇÃO** da Sra. Janáina Aparecida Guese, COREN-ES 590192-ENF, isentando-o das infrações imputadas no PAD nº. 144/2019.

**Art. 2º** - Da presente Decisão proferida em primeira instância não cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem, **considerando seu trânsito em julgado ao final do julgamento**, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 85 do Código de Processo Ético, Resolução Cofen nº 706/2022.

**Art. 3º** – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 10 de junho de 2024.

**Dr. Wilton José Patrício**  
Coren-ES nº. 68864-ENF  
Conselheiro Presidente

**Sra. Thais Pereira**  
Coren-ES 536237-TE  
Conselheira Relatora



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo